



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.08.25.01

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), e Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005.

PREÂMBULO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO toma público para conhecimento de todos os interessados que até o dia 13 DE SETEMBRO de 2021 às 09:00hs a plataforma eletrônica BBMNET estará aberta pelo Pregoeiro para o cadastramento de propostas, a abertura das propostas no dia 13 DE SETEMBRO de 2021 às 09:30 e a fase de disputa de lances no dia 14 DE SETEMBRO de 2021 às 09:00, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.08.25.01, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), e Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE, constante dos Anexos do Edital.
Secretaria:	Secretaria de Educação
Critério de Julgamento:	Menor preço global por lote.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Forma de Execução:	Indireta
Cadastramento das Cartas Propostas:	Início: 31 de agosto de 2021 Término: 13 de setembro de 2021 às 09h00min
Abertura das Cartas Propostas:	Início: 13 de setembro de 2021 às 09h30min
Sessão de disputa de Lances:	Início: 14 de setembro de 2021 às 09h00min

Compõe-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declarações;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

1 - DO OBJETO.

1.1- A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE**, constante dos Anexos do Edital.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1- Poderá participar da presente licitação qualquer INTERESSADO localizado em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO-CE, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e a pertinência de seu objetivo social com o objeto da licitação.

2.2- CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO: O cadastramento junto à Prefeitura de GENERAL SAMPAIO (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente no setor de compras na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Major Coelho, 185, Centro- CEP: 62580-000 – GENERAL SAMPAIO – CE, apresentando a documentação exigida, até às 12h00min do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de Proposta de preços e a revalidação/atualização de documentos, em até 01 (um) dia útil antes.

2.3- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de GENERAL SAMPAIO - CE;
- d) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.5- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.

2.6- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, e o envio das Cartas Propostas comerciais se dará diretamente pelas empresas licitantes através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BBM.

2.7- As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto à BBM, mediante a apresentação de:

- a) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da BBM, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando poderes ao seu representante para participar da licitação;
- b) comprovante do pagamento da taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 5º, III, Lei 10.520/2002.

2.7.1- Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

2.7.2- O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo dos licitantes, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, um valor, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (Artigo 5º, inciso III, Lei 10.520/02).

2.7.3- O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome das licitantes, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.7.4- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de GENERAL SAMPAIO ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.5- O credenciamento do fornecedor/prestador e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.8- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores/prestadores)".

2.9- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2.9.1- Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

3 - DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento das "Propostas de preços" via sistema;

3.1.3 Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificados;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

4.1. Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo que:

a) A licitante deverá encaminhar proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.1.1. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2. Todos os documentos enviados à Comissão via internet (sistema ou e-mail) para fins de **CLASSIFICAÇÃO** ou **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues, quando solicitados pelo Pregoeiro, à sede da Comissão de Licitação no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, obedecidas as disposições do edital.

4.3. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação serão enviados exclusivamente por meio eletrônico, podendo o Pregoeiro solicitar os originais para verificação da compatibilidade das informações prestadas.

4.3.1- Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelos licitantes no ato da apresentação do documento.

4.3.2- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

4.3.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação, à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



4.3.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.5- Os documentos de Habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, cujo aqueles possam expirar, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.3.6- Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão de GENERAL SAMPAIO/CE.

4.4- Os licitantes que apresentar(em) documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará(ão) da fase subsequente do processo licitatório.

4.5- O Pregoeiro **poderá também, caso seja necessário**, solicitar original de documento já autenticado, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada, conforme o caso.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1- A Proposta de Preços, deverá ser elaborada em formulário específico, devidamente enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, **SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, caracterizando o produto/serviço proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual conterà:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento ao PREGOEIRO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO;

5.1.4- Prazo de entrega dos serviços, conforme os termos deste edital;

5.1.5- Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

5.1.7- Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Proposta de Preços por extenso, todos em moeda corrente nacional;

5.1.8- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços de locação, referentes a tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

5.1.9- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

5.2. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O(s) licitante(s) será(ão) responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

5.2.1. A Proposta de Preços escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital – Modelo de Proposta de Preços. Lembrando que quando ocorrer de um processo de mais de um lote ou item, a licitante deverá cadastrar sua proposta inicial por lote, e em cada lote, e ainda anexar na ficha técnica a proposta de todos os lotes.

5.2.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar em anexo, no sistema, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, na forma do Anexo II, através da opção **FICHA TÉCNICA**, em arquivos no formato Zipfile (zip), caso seja requisitado. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

5.3- Os preços constantes da Proposta de Preços dos licitantes deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo aos licitantes proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- 5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.
- 5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;
- 5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.3.4- Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo o PREGOEIRO proceder às correções necessárias.
- 5.3.5- Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Termo de Referência.
- 5.3.6- Na análise das Propostas de Preços o PREGOEIRO observará o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.4.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 5.5- O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso as licitantes não informem em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
- 5.6- A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.
- 5.7- Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo PREGOEIRO de qualquer outro documento, nem permitido aos licitantes fazer qualquer adendo aos entregues ao PREGOEIRO por meio do sistema.
- 5.8- Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.9- Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CONSOLIDADA**, para o e-mail pmsglicitacao@gmail.com e em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o endereço: Av. José Severino Filho, 257, Centro- CEP: 62.738-000- GENERAL SAMPAIO - CE. Att. Comissão Permanente de Licitação e Pregão de GENERAL SAMPAIO - CE.
- 5.9.1- A Proposta de Preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação das licitantes, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal das licitantes, contendo os seguintes dados:
- a) Dados bancários das licitantes: Banco, Agência e Conta-Corrente;
 - b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
 - c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa.
- 5.9.2- A Proposta de Preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



6.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no sistema, são os seguintes:

6.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART.28)

6.2.1. Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os aditivos ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados das últimas alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART.29)

6.3.1. Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma(s) licitante(s) que irá(ão) faturar e entregar o objeto licitado.

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL (FIC) OU MUNICIPAL**, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(s) licitante(s), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

6.3.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND)** específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

6.3.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL**, emitida pela Prefeitura da sede dos licitantes.

6.3.6. **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço)** demonstrando situação regular.

6.3.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

6.3.8. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este com firma reconhecida, comprovando que às licitantes prestou ou está prestando serviços de locação, com especificações exigidas ou similar, compatíveis com o objeto da licitação devidamente registrada no Conselho Regional de Administração – CRA.

a) Devendo o referido atestado comprovar de forma detalhada aptidão as atividades pertinentes ao objeto desta. Considerar-se-á apta tecnicamente e empresa que tiver operado com no mínimo 20% dos quantitativos licitados, durante um período mínimo de 4 (quatro) meses, relativamente ao lote que concorre;

6.3.9. Prova de inscrição ou registro da(s) licitante(s) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da localidade da Sede da(s) licitante(s).

6.3.10. Para fins de qualificação técnico-profissional, comprovação da(s) licitante(s) de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRA. A comprovação de vínculo profissional será feita através de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

b.1) Cópia autenticada da Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a(s) licitante(s) como contratante;

b.2) Em se tratando de sócio ou diretor, através do estatuto ou contrato social atual e consolidado; ou

b.3) Contrato do trabalho/prestação dos serviços que conste a(s) licitante(s) como contratante, com firma reconhecida;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



6.3.11. Comprovação de cadastramento da empresa no Transporte de passageiros, na modalidade fretamento, junto ao DENTRAN (da sede da empresa), sendo este acompanhado da Certidão Negativa de Débitos emitida pelo departamento de trânsito – DETRAN, conforme artigo 109 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART.31)

6.4.1. Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

6.4.2. Entende-se por “forma da lei” o seguinte:

6.4.2.1. Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

6.4.2.2. Quando outra forma societária, **balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a **Certidão de Regularidade Profissional - CRP** do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

6.4.3. Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

6.4.4. Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

6.4.4.1. LG = Liquidez Geral

6.4.4.2. LC = Liquidez Corrente

6.4.4.3. SG = Solvência Geral

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.4.5. Apresentar **Certidão Negativa de Falência ou de Concordata** expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa com validade expressa na mesma.

6.4.6. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo(s) licitante(s), podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da(s) licitante(s) ou outro documento legal.

6.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

6.5.1. **Declaração** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854 de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, constante nos Anexos deste edital.

6.5.2. **Declaração** de concordância nos termos estabelecidos no edital.

6.5.3. **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação.

6.5.4. Declaração de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da(s) licitante(s), e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

6.7. As Notas Fiscais a serem emitidas pela empresa vencedora e que, de fato, executará o objeto, devendo ser correspondente ao CNPJ da(s) empresa(s) licitante(s), sendo vedada a emissão de matriz para filial, ou, vice-versa.

6.8. Os documentos apresentados para a fase de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.9- No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO**, a documentação mencionada nos subitens **6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de GENERAL SAMPAIO, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem **6.6** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.10- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores/Prestadores da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.11- Será inabilitado o(s) licitante(s) que não atender(em) as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

7.1 O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.

7.1.1- O Sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

7.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO /CE, designado como PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>).

7.1.3- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível dos licitantes e/ou seu representante e subsequente encaminhamento da Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

7.1.4 - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.

7.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o PREGOEIRO a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas e segregação de licitantes dentro dos limites legais.

7.2.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.2.2. Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.2.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.3. LANCES SUCESSIVOS: Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.3.1. A(s) licitante(s) somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3.2. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.3.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.3.3.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.3.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.3.5. Durante a fase de lances, o PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.4. **MODO DE DISPUTA:** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

7.4.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2% (dois por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.3. Após o encerramento da etapa de lances, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de **até 01 (uma) hora**, a contar da hora da(o) solicitação/encaminhamento do PREGOEIRO. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.4.4. O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no termo de referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.

7.4.5.1. **ATENÇÃO:** Após a etapa competitiva (etapa de lances), o PREGOEIRO irá solicitar do(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que REESPECIFIQUE SEU PREÇO. O sistema disponibilizará ao(s) referido(s) licitante(s), na barra de tarefas, um "botão" cuja denominação é **"REESPECIFICAR PREÇO"**. O(s) licitante(s) deverá(ão) clicar nessa função, ajustar seu(s) preço(s) unitário(s) ao valor negociado, e concluir a etapa.

7.4.5.2. O(s) licitante(s) deverá(ão) providenciar o ajuste de seus valores unitários ao valor negociado (REESPECIFICAR PREÇO), no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do PREGOEIRO, não ocorrendo o(s) licitante(s) será(ão) **DECLASSIFICADO**.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



7.4.6. Tratando-se de preço inexequível o PREGOEIRO poderá determinar ao(s) licitante(s) que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.4.7. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o PREGOEIRO poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do(s) licitante(s) primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.4.8. O lance ofertado depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência, sujeitando-se os licitantes desistente às penalidades constantes deste edital.

7.4.9. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.4.10. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.4.11. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

7.4.12. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compra/Serviços do Município GENERAL SAMPAIO/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

7.4.13. Na hipótese de desclassificação dos licitantes que tiver apresentado a oferta com menor valor, o PREGOEIRO deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do(s) licitante(s) anteriormente classificado.

7.4.14. A proposta ajustada deverá ser encaminhada para o e-mail da comissão quando solicitada pelo pregoeiro, no prazo de 02 (duas horas) após análise dos documentos de habilitação, caso o licitante seja considerado Habilitado.

7.5. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADO: Havendo proposta de preços classificada aceitável, o PREGOEIRO iniciará a fase de julgamento das habilitações.

7.5.1. Os documentos relativos à fase de habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços, caso a licitante sagre-se vencedora do certame, o pregoeiro poderá solicitar os originais dos mesmos, e deverão serem enviados ao Setor de Licitações do PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a convocação via chat, para o endereço: Av. José Severino Filho, 257, Centro General Sampaio GENERAL SAMPAIO/CE. Att. Pregoeiro do PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE

7.5.2. Os licitantes que deixarem de anexar junto ao sistema, quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos na Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

7.5.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.5.4. Se o(s) licitante(s) desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, permitida negociação - subitem 7.5.3 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.5.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, o PREGOEIRO poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.5.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual

período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, obedecido o exigido em Lei.

7.6. RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer (dos) licitante(s) poderá(ão) manifestar-se, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.6.1. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo PREGOEIRO ao(s) licitante(s) vencedor(es).

7.6.2. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelas licitantes.

7.6.3. O recurso será dirigido à(s) Unidade(s) Gestora(s), por intermédio do PREGOEIRO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela(as) Unidade(s) Gestora(s).

7.6.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelas licitantes no momento oportuno.

7.6.5. O recurso contra decisão do PREGOEIRO terá efeito suspensivo.

7.6.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Unidade(s) Gestora(s) adjudicará(ão) a(s) proposta(s) de preços vencedora(s) e a homologará(ão) no processo, para determinar a contratação.

7.6.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.

7.7. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e ainda os lances, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo PREGOEIRO e sua equipe de apoio.

7.7.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo PREGOEIRO a adjudicação ao(s) licitante(s) declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) À Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO/CE, para fins de análise e parecer; e
- b) Depois ao(s) Ordenadores competente(s) para homologação e subsequente formalização de Contrato, se for o caso e de Instrumento Contratual.

7.8. SUSPENSÃO DA SESSÃO: O PREGOEIRO é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.8.1-O (a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus anexos, das amostras e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.8.2. Se ocorrer a desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



7.8.3. No caso de a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://www.bbmnet.com.br>.

7.9. DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das propostas de preços/ofertas será(ão) declarado(s) vencedor(es) o(s) licitante(s) que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar(em) menor preço por item, cujo objeto do certame a ela(s) será(ão) adjudicado(s).

7.9.1. Não será(ão) considerada(s) oferta(s) ou vantagens não previstas neste edital.

7.9.2. A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Diretores - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias- BBM (<http://www.bbmnet.com.br>), no "chat" de mensagem.

8 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S).

8.1- As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, conforme abaixo: 0602.12.368.0226.2.063 / 0603.12.361.0226.2.067; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelos licitantes não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO/CE;

9.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO, dentro do prazo editalício;

9.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- O pedido, com suas especificações;

9.3- Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição em prazo hábil diante da solicitação apresentada.

9.4- A resposta do Município de GENERAL SAMPAIO/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

9.7- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o PREGOEIRO ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de GENERAL SAMPAIO/CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato celebrado entre o Município, através da Secretaria Interessada representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do contrato a ser celebrado.

10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de GENERAL SAMPAIO/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do contrato, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1 – O(s) licitante(s) Vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es) durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de GENERAL SAMPAIO/CE.

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará as licitantes à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3- Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não assinar(em) o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha comparativa de preços, anexa aos autos do processo.

10.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do contrato no quadro de avisos e publicações, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 – O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- **DAS ORDENS DE SERVIÇO:** A execução dos serviços se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da Administração ao(s) licitante(s) vencedor(es), que englobará integralmente os quantitativos, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s).

11.1.1- A ordem de serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser executado em favor do beneficiário.

11.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o(s) prestador(es) deverá(ão) executar em local definido em ordem de serviços, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação do serviço.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



11.1.3- O aceite das execuções pelas órgãos recebedores não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto ao licitado/contratado.

11.1.4- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.

11.1.5- No caso de constatação da inadequação dos itens contratados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2- Os itens licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a prestação e responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da prestadora deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a prestação dos serviços de locação deverão se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

12 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

12.1- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

12.2- **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de Compra/Serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais dos licitantes vencedores, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor/prestador ou através de cheque nominal.

12.3- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4- **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13 - DAS SANÇÕES.

13.1- O(s) licitante(s) que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar, Contrato ou Ordem de Compra/Serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar



o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na de serviços solicitados, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR ITEM do contrato, conforme o caso;

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que os licitantes fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.4.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14 - FRAUDE E CORRUPÇÃO.

14.1- As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1- As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

15.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo (a) Pregoeiro(a) durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outros casos, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



15.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento dos licitantes, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

15.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.

15.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO – CE.

15.9- Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão de GENERAL SAMPAIO/CE, Av. José Severino Filho, 257, Centro– CEP: 62.738-000– GENERAL SAMPAIO – CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail: pmgslicitacao@gmail.com.

15.10- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelos licitantes, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO/CE, situada no endereço constante no subitem anterior, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando os licitantes obrigado a:

a) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

15.10.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, e no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

15.11- O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO/CE.

15.12- Todas as normas inerentes à contratação, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos proponentes quando da elaboração de suas Propostas de Preços.

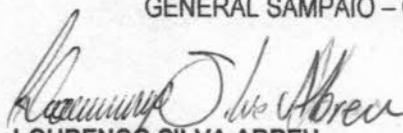
15.13- No interesse da Administração Municipal e sem que calba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

15.14- Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO/CE, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no site da BBM: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

GENERAL SAMPAIO – CE, 27 DE AGOSTO DE 2021.


LOURENÇO SILVA ABREU
PREGOEIRO



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE, de acordo com as especificações e quantitativos.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. A necessidade de realização Pregão Eletrônico, se dá por matrículas de alunos, posterior as informações enviadas para pelo setor de transportes.

O processo se dará por lotes, a fim de garantir a qualidade na prestação dos serviços, com rotas regionalizadas condicionada a reposição de veículos as rotas de forma imediata caso qualquer uma das mesmas estejam com executada indevida ou por motivo de pane ou quebra do veículo.

As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório.

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para fazer o transporte dos alunos da Educação Básica da rede Municipal de ensino e professores se for o caso, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A Contratação fica condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital do Pregão e da Lei nº 8.666/93. O transporte escolar será executado na zona rural e zona urbana do município de GENERAL SAMPAIO/CE, com destino as escolas, através de ônibus, micro ônibus, vans, Kombi, conforme especificações constantes no presente termo.

Caberá ao Setor de Transporte, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria de Educação do Município de GENERAL SAMPAIO/CE, conforme as informações dos Diretores e Gestores escolares.

Os preços médios de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compra/Serviços do Município de GENERAL SAMPAIO/CE, expressos a seguir:

4. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS GERAIS

- a) O condutor de veículo destinado aos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO deverá satisfazer os seguintes requisitos, CTB Art. 138.
- b) Ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, CTB Art. 138, IV e Art. 145.
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, CTB Art. 138, IV e Art. 145 IV, Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 e CONTRAN 57/98 item 9.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- e) Os condutores de veículos de que tratam os Art. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) deverá apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, CTB Art. 329.
- f) A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN, CTB Art. 150, parágrafo único.
- g) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, CTB, Art. 136 IV e Art. 105, 11. Resolução 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Resolução Nº 87/99, art. 3º e Resolução 92/99.
- h) Cintos em número igual à lotação, CTB Art 136, VI e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4.
- i) Pneus em condições de segurança, Resolução 14/98.
- j) Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados, Resolução 14/98.
- k) Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais.
- l) Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, micro ônibus, vans e Kombi, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO/CE, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação do Município de GENERAL SAMPAIO/CE, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.
- m) As rotas poderão por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação do município de GENERAL SAMPAIO/CE ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.
- n) Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- o) É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.
- p) O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e condutor devidamente habilitado para guiar o veículo.

4.1. CONDIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme a necessidade da Unidade Administrativa Competente.
- b) Em cada rota constante deste Termo de Referência, a contratada terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s) para fazer o percurso, objetivando atender a quantidade de alunos a serem transportados.
- c) Poderá ser recusado qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, se constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.
- d) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.



- e) Somente será permitido o transporte de alunos da rede pública de ensino, incluindo em cada veículo um monitor a ser disponibilizado pela Administração, tendo como função principal, zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança, subam e desçam do veículo nos locais indicados em cada percurso.
- f) O percurso deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário.
- g) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- h) O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.
- i) A licitante vencedora deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico para a coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.
- j) É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transportes escolares, salvo a que veicular mensagens dos estabelecimentos escolares e desta municipalidade.
- k) O Município poderá efetuar a alteração do trajeto e número de alunos a serem transportados, bem como exclusão, fusão ou readequação de rota(s), em decorrência, por exemplo, da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos, alteração de escola ou endereços dos mesmos, problemas de trânsito, entre outros, sendo que nestes casos, obrigatoriamente tal(is) alteração(ões) se dará mediante formalização de termo aditivo nos limites legais, sendo que na mesma constará todas as informações necessárias, inclusive quanto ao acréscimo ou diminuição da quilometragem da rota. O preço do quilômetro, eventualmente acrescido ou reduzido, será igual ao valor em vigência contratual.
- l) Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.
- m) Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela aos usuários, a terceiros e a esta municipalidade.

4.2. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

- a) Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, deverá(ão) ser o(s) exigido(s) em cada rota, constante deste termo de referência e estar sempre em bom estado de conservação, higiene e segurança, considerando-se também as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- b) O(s) veículo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) devidamente caracterizado(s) e identificado(s) para o transporte escolar.
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) ser equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- d) Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.
- e) Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de no mínimo 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.
- f) Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro, conforme os termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98.
- g) Adotar procedimentos de manutenção preventiva do(s) veículo(s) de forma a garantir a integridade e segurança do(s) mesmo(s), prevenção de ocorrências durante o transporte de alunos.

4.3. CONDIÇÕES DOS CONDUTORES:



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- a) Ter idade superior a vinte e um anos e devidamente habilitado para a categoria adequada a cada tipo de veículo.
- b) Trajar uniformes compreendendo calça, camisa e calçado, estipulado pela empresa contratada.
- c) Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança do usuário, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias, evitando freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes.
- d) Não movimentar o veículo, sem que estejam fechadas todas as portas.
- e) Não fazer uso de tabaco e nem ingerir bebidas alcoólicas em serviço, durante as jornadas e seus intervalos, e ainda antes de assumir a direção do veículo.
- f) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização por parte da Administração.

4.4. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

- a) No ato da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, deverá ser apresentada a documentação.
- b) Certificado de registro de licença(s) do(s) veículo(s).
- c) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar.
- d) No caso de veículo terceirizado, apresentar o contrato de prestação de serviços entre as partes.
- e) Comprovação de vínculo dos condutores com a contratada, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – devidamente anotada pela licitante, ou ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social, se houver, caso o motorista seja sócio.
- f) Comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR", conforme rege a legislação (INCISO IV, ART. 145, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN), ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN.
- g) A não apresentação da documentação, fixada acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou revogar a licitação.
- h) Os veículos não apresentados no ato da contratação não poderão ter mais que 15 (quinze) anos de uso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no sistema, são os seguintes:

5.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART.28)

5.2.1. Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os aditivos ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados das últimas alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART.29)

5.3.1. Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma(s) licitante(s) que irá(ão) faturar e entregar o objeto licitado.

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL (FIC) OU MUNICIPAL**, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(s) licitante(s), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

5.3.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.3.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pela Prefeitura da sede dos licitantes.

5.3.6. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

5.3.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

5.3.8. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este com firma reconhecida, comprovando que às licitantes prestou ou está prestando serviços de locação, com especificações exigidas ou similar, compatíveis com o objeto da licitação devidamente registrada no Conselho Regional de Administração – CRA.

a) Devendo o referido atestado comprovar de forma detalhada aptidão as atividades pertinentes ao objeto desta. Considerar-se-á apta tecnicamente a empresa que tiver operado com no mínimo 20% dos quantitativos licitados, durante um período mínimo de 4 (quatro) meses, relativamente ao lote que concorre;

5.3.9. Prova de inscrição ou registro da(s) licitante(s) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da localidade da Sede da(s) licitante(s).

5.3.10. Para fins de qualificação técnico-profissional, comprovação da(s) licitante(s) de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRA. A comprovação de vínculo profissional será feita através de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

b.1) Cópia autenticada da Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a(s) licitante(s) como contratante;

b.2) Em se tratando de sócio ou diretor, através do estatuto ou contrato social atual e consolidado; ou

b.3) Contrato do trabalho/prestação dos serviços em que consta(s) a(s) licitante(s) como contratante, com firma reconhecida;

5.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART.31)

5.4.1. Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

5.4.2. Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

5.4.2.1. Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

5.4.2.2. Quando outra forma societária, **balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a **Certidão de Regularidade Profissional - CRP** do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

5.4.3. Sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

5.4.4. Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

5.4.4.1. LG = Liquidez Geral

5.4.4.2. LC = Liquidez Corrente

5.4.4.3. SG = Solvência Geral

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

5.4.5. Apresentar **Certidão Negativa de Falência ou de Concordata** expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa com validade expressa na mesma.

5.4.6. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo(s) licitante(s), podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da(s) licitante(s) ou outro documento legal.

5.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.5.1. **Declaração** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854 de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, constante nos Anexos deste edital.

5.5.2. **Declaração** de concordância nos termos estabelecidos no edital.

5.5.3. **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação.

5.5.4. **Declaração** de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital.

5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da(s) licitante(s), e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

5.7. As Notas Fiscais a serem emitidas pela empresa vencedora e que, de fato, executará o objeto, devendo ser correspondente ao CNPJ da(s) empresa(s) licitante(s), sendo vedada a emissão de matriz para filial, ou, vice-versa.

5.8. Os documentos apresentados para a fase de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.9- No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO**, a documentação mencionada nos subitens 5.3 a 5.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de GENERAL SAMPAIO, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem 5.6 do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

5.9.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores/Prestadores da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



5.10- Será inabilitado o(s) licitante(s) que não atender(em) as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

6. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado ao prestador, quando regularmente for executado os serviços ao município, segundo as autorizações de Ordem de Serviços, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.
- b) Por ocasião da execução do(s) Contratado(s) deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO - CE, com endereço na Av. José Severino Filho, 257, Centro- CEP: 62.738-000- GENERAL SAMPAIO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, Telefone (85) 3357-1088.
- c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços de locação.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar a prestação dos serviços objeto desta licitação dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
 - h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do prestamento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução, objeto deste Termo;
 - k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

11. DAS PENALIDADES

- a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- b) Se a Contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da execução:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
b) não manter a proposta;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da execução, por dia de atraso na execução do solicitado, contados do recebimento da autorização de prestação no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;
e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento na execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência;

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
 2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
 3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que os licitantes fizer jus.
 4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- g) A ausência da execução não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Ano de 2021: 0602.12.368.0226.2.063 / 0603.12.361.0226.2.067, no elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

c) A inadimplência do fornecedor/prestador com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

14. DO FORO

O foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

15. DOS ANEXOS:

- ✓ ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

LOTE I - ROTAS EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS - ENSINO
FUNDAMENTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	KM DIA	KM MÊS	KM 10 MESES	QUANT	DIAS LETIVOS
1	INICIO DA ROTA-SAIDA: (SACO DA ONÇA/RAMAL 1-CARAÚBAS/RAMAL 2-JUREMA/ FINAL DA ROTA: SÃO JOÃO-ESCOLA MANOEL MESSIAS DELFINO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SÃO JOÃO-ESCOLA MANOEL MESSIAS DELFINO/ RAMAL 2-JUREMA/ RAMAL 1-CARAÚBAS/ SACO DA ONÇA). EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	KM	43,48	956,56	9.565,60	10 MÊS	22
2	INICIO DA ROTA-SAIDA: (CARÁUBAS/SACO DA ONÇA/ BARRAGEM/SEDE/ BARRAGEM/ FINAL DA ROTA: SEDE-ESCOLA:EDITE ALCÂNTARA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-ESCOLA:EDITE ALCÂNTARA/BARRAGEM/SEDE/ BARRAGEM/SACO DA ONÇA/ CARÁUBAS). EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	KG	28,88	635,36	6.353,60	10 MÊS	22
3	INICIO DA ROTA-SAIDA: (MORADA NOVA/SEDE/RAMAL 1-ARRAGEM/FINAL DA ROTA: SEDE-ESCOLA EDITE ALCÂNTARA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-ESCOLA EDITE ALCÂNTARA/ RAMAL 1-BARRAGEM/SEDE/MORADA NOVA). EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	KM	20,82	458,04	4.580,40	10 MÊS	22
4	INICIO DA ROTA-SAIDA: (MIRAMAR/RAMAL 1-BOM PRINCÍPIO/RAMALHETE/GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA/FINAL DA ROTA: SAQUINHO-ANEXO DA ESCOLA: RAIMUNDO LESSA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SAQUINHO-ANEXO DA ESCOLA RAIMUNDO LESSA/ GUERRA- ESCOLA RAIMUNDO LESSA /RAMALHETE/RAMAL 1: BOM PRINCÍPIO/MIRAMAR). EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	KM	36,48	802,56	8.025,60	10 MÊS	22
5	INICIO DA ROTA-SAIDA: (BARRA NOVA/PEDRA D'AGUA/CHUPA/OLHO D'AGUA/ FINAL DA ROTA: LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANOEL JUSTINO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANOEL JUSTINO/OLHO D'AGUA/CHUPA/PEDRA D'AGUA/BARRA NOVA). EM CASO DE	KM	15,54	341,88	3.418,80	10 MÊS	22



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL							
6	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (PEDRA D'AGUA/CHUPA/OLHO D'AGUA/PINHEIRO/CACHOEIRA/ FINAL DA ROTA: GUERRA ESCOLA RAIMUNDO LESSA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(GUERRA ESCOLA RAIMUNDO LESSA/CACHOEIRA/PINHEIRO/OLHO D'AGUA/CHUPA/PEDRA D'AGUA). EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	KM	29,66	652,52	6.525,20	10 MÊS	22
7	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (MORADA NOVA/FINAL DA ROTA: SEDE-ESCOLA MARIA ARINDA LOBO DE MESQUITA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-ESCOLA MARIA ARINDA LOBO DE MESQUITA/MORADA NOVA). EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	KM	34,64	762,08	7.620,80	10 MÊS	22

LOTE II - ROTAS PARA VEÍCULOS LOCADOS - ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	KM DIA	KM MÊS	KM 10 MESES	QUANT	DIAS LETIVOS
1	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(PATOS/RAMAL 1-CANGATI/ FINAL DA ROTA: CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA/RAMAL 1-CANGATI/PATOS).	KM	24,2	532,4	5.324	10 MÊS	22
2	INICIO/SAÍDA:(TIMBAUBA/RAMAL 1-VACA BRAVA/RAMAL 2-GANGORRA/RAMAIS 3,4 E 5-CANGATI/FINAL DA ROTA: CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA/RAMAIS 3,4 E 5-CANGATI/RAMAL 2-GANGORRA/RAMAL 1-VACA BRAVA/TIMBAUBA).	KM	71	1.562	15.620	10 MÊS	22
3	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(BARRA DO JUA/RAMAL 1-PAPEL/RAMAL 2-LARGINHA/RAMAIS 3,4 E 5-VILA CHAGAS/RAMAIS 6 E 7-BENTO/ FINAL DA ROTA: CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA);RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA/RAMAIS 6 E 7-BENTO/RAMAIS 3,4 E 5-VILA CHAGAS/RAMAL 2-LARGINHA/RAMAL 1-PAPEL/BARRA DO JUA).	KM	108,88	2.395,36	23.953,60	10 MÊS	22
4	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(CANGATI II/RAMAL 1-CANGATI II/RAMAL 2-SÃO JOÃO DOS ACRISIOS/PINDA II/FINAL DA ROTA: PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA); RETORNO DA ROTA-	KM	44,56	980,32	9.803,20	10 MÊS	22



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



	SAÍDA: (PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA/PINDA II/RAMAL 2-SÃO JOÃO DOS ACRISIOS/RAMAL 1- CANGATI II/ CANGATI II).						
5	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (JUREMA/PASSAGEM/CANDEIA/RAMAL 1-CARNAUBINHA/CARNAUBINHA/ FINAL DA ROTA: PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA/CARNAUBINHA/RAMAL 1- CARNAUBINHA/PASSAGEM/JUREMA).	KM	40,12	882,64	8.826,40	10 MÊS	22
6	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (CURRUPIÃO/RAMAL 1- CURRUPIÃO PORTO DA PIPA/RAMAL 2- CURRUPIÃO/RAMAL 3- CURRUPIÃO ILHA DO ANAS/ FINAL DA ROTA: PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA/RAMAL 3- CURRUPIÃO ILHA DO ANAS/RAMAL 2- CURRUPIÃO/RAMAL 1- CURRUPIÃO PORTO DA PIPA/CURRUPIÃO).	KM	74	1628	16.280	10 MÊS	22
7	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (ILHA DO PINDA/RAMAL 1- ILHA DO PINDA/ FINAL DA ROTA: PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA/RAMAL 1- ILHA DO PINDA/ILHA DO PINDA).	KM	11,88	261,36	2613,6	10 MÊS	22
8	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (ILHA DO PINDA/RAMAL 1-ILHA DO PINDA/RAMAL 2- PINDA II/ FINAL DA ROTA: PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA/RAMAL 2- PINDA II/RAMAL 1-ILHA DO PINDA/ILHA DO PINDA).	KM	12,92	284,24	2.842,40	10 MÊS	22
9	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (SAQUINHO/RAMAIS 3,4 E 5-PEDRAS PRETAS I/RAMAL 2-PEDRAS PRETAS II/GUERRA/RAMAL 1- RAMALHETE/ FINAL DA ROTA: GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA/RAMAL 1- RAMALHETE/GUERRA/RAMAL 2-PEDRAS PRETAS II/RAMAIS 3,4 E 5-PEDRAS PRETAS I/SAQUINHO).	KM	40,5	891	8.910	10 MÊS	22
10	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (SAQUINHO/RAMAIS 3,4,5 E 6-PEDRAS PRETAS I/RAMAL 2- PEDRAS PRETAS II/GUERRA/ RAMAL 1- RAMALHETE/ FINAL DA ROTA: GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA/RAMAL 1- RAMALHETE/GUERRA/RAMAL 2-PEDRAS PRETAS II/RAMAIS 3,4,5 E 6-PEDRAS PRETAS I/SAQUINHO).	KM	42,1	926,2	9.262	10 MÊS	22



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



11	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(GANGORRA/TIMBAUBA/RAMAL 1-TIMBAUBA/LARGINHA/GANGORRA/FINAL DA ROTA:CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA);RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA/GANGORRA/TIMBAUBA/RAMAL 1-TIMBAUBA/LARGINHA/GANGORRA).	KM	51,8	1.139,60	11.396	10 MÊS	22
12	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(CAJAZEIRAS/RAMAL 1-POÇO NOVO/FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO);RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO/RAMAL 1-POÇO NOVO/CAJAZEIRAS).	KM	24,36	535,92	5.359,20	10 MÊS	22
13	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(CAJAZEIRAS/RAMAL 1-POÇO NOVO/FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO/RAMAL 1-POÇO NOVO/CAJAZEIRAS).	KM	20	440	4.400	10 MÊS	22
14	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(SÃO JOÃO/RAMAL 2-VILA NOVA/VILA SÃO JOÃO/RAMAL 1-CARAÚBAS DO WASHIGTON/FINAL DA ROTA:VILA SÃO JOÃO-ESCOLA MANUEL MESSIAS DELFINO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (VILA SÃO JOÃO-ESCOLA MANUEL MESSIAS DELFINO/RAMAL 1-CARAÚBAS DO WASHIGTON/ VILA SÃO JOÃO/RAMAL 2-VILA NOVA/SÃO JOÃO).	KM	38,4	844,8	8.448	10 MÊS	22
15	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(SITUAÇÃO/PINHEIRO/LAGOA DO MEIO/RAMAL 1-TAMANDUA/FINAL DA ROTA:LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANUEL JUSTINO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANUEL JUSTINO/RAMAL 1-TAMANDUA/LAGOA DO MEIO/PINHEIRO/SITUAÇÃO).	KM	23,48	516,56	5.165,60	10 MÊS	22
16	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(PINHEIRO/LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANUEL JUSTINO/TAMANDUA/FINAL DA ROTA:GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA);RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA/TAMANDUA/LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANUEL JUSTINO/PINHEIRO).	KM	29,42	647,24	6.472,40	10 MÊS	22

LOTE III - ROTAS EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS - ENSINO MÉDIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	KM DIA	KM MÊS	KM 10 MESES	QUANT	DIAS LETIVOS
------	---------------	-----	--------	--------	-------------	-------	--------------



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



1	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(MIRAMAR/RAMAL 1-BOM PRINCÍPIO/RAMALHETE/GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA/RAMAL 2-SAQUINHO/SQUINHO/FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO/SQUINHO/RAMAL 2-SAQUINHO/GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA/RAMALHETE/RAMAL 1-BOM PRINCÍPIO/MIRAMAR). EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO	KM	46,44	1021,68	10.216,80	10 MÊS	22
2	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(SÃO JOÃO-ESCOLA MANUEL MESSIAS DELFINO/JUREMA/RIACHO DAS PEDRAS/ FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA/RIACHO DAS PEDRAS/JUREMA/SÃO JOÃO-ESCOLA MANUEL MESSIAS DELFINO). EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO	KM	35,5	781	7.810	10 MÊS	22

LOTE IV - ROTAS PARA VEÍCULOS LOCADOS - ENSINO MÉDIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	KM DIA	KM MÊS	KM 10 MESES	QUANT	DIAS LETIVOS
1	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(PINDA I-ESCOLA SANTA LUCIA/RAMAIS 1,2 E 3-CURRUPIÃO/FINAL DA ROTA:PORTO DA PIPA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (PORTO DA PIPA/RAMAIS 1,2 E 3-CURRUPIÃO/PINDA I-ESCOLA SANTA LUCIA).	KM	20,5	451	4.510	10 MÊS	22
2	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(GANGORRA/RAMAL 1-LARGINHA/GANGORRA/RAMAL 2-VILA CHAGAS/RAMAL 3-BENTO/RAMAL 4-VACA BRAVA/MALHADA DA AREIA/CE-253/FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA/CE-253/MALHADA DA AREIA/RAMAL 4-VACA BRAVA/RAMAL 3-BENTO/RAMAL 2-VILA CHAGAS/GANGORRA/RAMAL 1-LARGINHA/GANGORRA).	KM	100,62	2.213,64	22.136,40	10 MÊS	22
3	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(RIACHO DAS PEDRAS II/RAMAL 1-RIACHO DAS PEDRAS II/ FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO/RAMAL 1-RIACHO DAS PEDRAS II/RIACHO DAS PEDRAS I).	KM	59,56	1.310,32	13.103,20	10 MÊS	22
4	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(GENERAL SAMPAIO-PRAÇA CENTRAL/FINAL DA ROTA:PENTECOSTE-CE-ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFICIONAL ALAN PINHO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (PENTECOSTE-CE-ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFICIONAL ALAN PINHO/GENERAL	KM	88,5	1.947	19.470	10 MÊS	22



GENERAL SAMPAIO
 Governo Municipal



	SAMPAIO-PRAÇA CENTRAL).						
5	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (CARNAUBINHA/RAMAL 1- CARNAUBINHA/BOM PRINCIPIO/RAMAL 2- BOM PRINCIPIO/RAMALHETE/RAMAL 3- CACHOEIRA/RAMAL 4-SAQUINHO/FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA/RAMAL 4- SAQUINHO/RAMAL 3- CACHOEIRA/RAMALHETE/RAMAL 2- BOM PRINCIPIO/BOM PRINCIPIO/RAMAL 1- CARNAUBINHA/CARNAUBINHA).	KM	61,4	1.350,80	13.508	10 MÊS	22
6	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANUEL JUSTINO/RAMAIL 1-OLHO D'AGUA-CHUPA-PEDRA 2- CACHOEIRA/FINAL DA ROTA:SEDE-EDITE ALCANTRA MOTA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-EDITE ALCANTRA MOTA/RAMAL 2-CACHOEIRA/SITUAÇÃO/PINHEIRO/RAMAIL 1- OLHO D'AGUA-CHUPA-PEDRA D'AGUA/LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANUEL JUSTINO).	KM	46,38	1.020,36	10.203,60	10 MÊS	22
7	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (PINDA I-ESCOLA SANTA LUCIA/RAMAL 1-PONTAL DO PINDA/FINAL DA ROTA:SÃO JOÃO-ESCOLA MANUEL MESSIAS DELFINO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SÃO JOÃO-ESCOLA MANUEL MESSIAS DELFINO/ RAMAL 1-PONTAL DO PINDA/PINDA I-ESCOLA SANTA LUCIA).	KM	33,52	737,44	7.374,40	10 MÊS	22
8	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (CANGATI II/SÃO JOÃO DOS ACRISIOS/FINAL DA ROTA:ILHA DO PINDA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (ILHA DO PINDA/SÃO JOÃO DOS ACRISIOS/CANGATI II).	KM	15,82	348,04	3.480,40	10 MÊS	22
9	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (ILHA DO PINDA/FINAL DA ROTA:BARRAGEM); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (BARRAGEM/ ILHA DO PINDA).	KM	4,42	97,24	972,4	10 MÊS	22
10	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (CURRUPIÃO/FINAL DA ROTA:BARRAGEM); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (BARRAGEM/ CURRUPIÃO).	KM	3,4	74,8	748	10 MÊS	22



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA	
NÚMERO DO PREGÃO:	
OBJETO:	
ITENS	
LOTE	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	KM DIA	KM MÊS	KM 10 MESES	QUANT	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL UNITARIO	VALOR TOTAL GLOBAL

Valor total dos itens (em R\$):
Prazo de Entrega:
Prazo de validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) ter Conhecimento e aceitação do Teor do Edital.

d) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na Rua _____ - CEP: _____ - GENERAL SAMPAIO - CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente _____, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor Total da presente avença é de R\$ ____ (___), a ser pago na proporção serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, bem como o quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	KM DIA	KM MÊS	KM 10 MESES	QUANT	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL UNITARIO	VALOR TOTAL GLOBAL

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor/prestador ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de GENERAL

SAMPAIO - CE, com endereço na Av. José Severino Filho, 257, Centro- CEP: 62.738-000 – GENERAL SAMPAIO – CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal: _____ elemento de despesas:3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação do serviço de locação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Execução dos serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da execução no local indicado na Ordem de Compra/Serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor/prestador, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor/prestador ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços contratados.

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR ITEM do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A inexecução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o prestador beneficiário o contrato das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

9.10. Os serviços objeto do presente termo será fiscalizado por servidor designado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato Sr (a) _____.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO - CE, ____ de _____ de _____.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Secretário (a) de _____
CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____
Sr(a). _____ * CPF: n.º _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____